



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I
Disposições gerais

CAPÍTULO III
Disposições relativas à Administração Pública e ao setor público empresarial

SECÇÃO IV
Finanças Regionais
Artigo 43.º-A

Eliminação do fator de sustentabilidade relativamente aos ex-trabalhadores da Base das Lajes e situações equivalentes

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, na sua redação atual, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social, passa ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 – O disposto no presente decreto-lei aplica-se a todos os requerimentos de pensão ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de reforma, independentemente do momento da passagem à situação de reforma.
- 2 – São eliminadas as penalizações referentes ao Fator de Sustentabilidade, procedendo-se ao recálculo das pensões.
- 3 – O montante resultante do recálculo das pensões é aplicável às pensões pagas após a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2024.»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023

Os Deputados,

Duarte Alves, Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Alfredo Maia

Nota justificativa:

Situações como a dos antigos funcionários da base norte-americana das Lajes, na ilha Terceira, são de grande injustiça e muito penalizadoras. A reposição integral das pensões através da eliminação do fator de sustentabilidade nos casos de antecipação da idade da pensão de velhice destes trabalhadores representa uma medida que parcialmente repara uma das consequências de uma injustiça cometida sobre todos os que descontaram uma vida inteira de trabalho.

A alteração do artigo 5.º deste diploma, tal como o PCP propõe, permite o alargamento do âmbito de aplicação deste regime e a aplicação a estes trabalhadores.